Comissão Eleitoral CEAS Bahia 2020.

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições encaminha os seguintes ajustes necessários a correções no texto do edital 001/2020, do processo eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia.

1 - Corrigir o ano do item 4, referente às Inscrições:

Onde se lê:

"4 - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral, **no período de 01 de novembro de 2018** à 20 de novembro de 2020. "

Lê-se:

"4 - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral, **no período de 01 de novembro de 2020** à 20 de novembro de 2020. "

2 – Corrigir a data do item 11

Onde se lê:

"11 - Os Requerimentos de Habilitação serão apreciados pela Comissão Eleitoral, entre os dias 21.10.2020 à 25.10.2020, publicando Ato Complementar ao presente, no DOE e/ou site da SJDHDS, até o dia 27.10.2020, constando a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores."

Lê-se:

"11 - Os Requerimentos de Habilitação serão apreciados pela Comissão Eleitoral, entre os dias 21.11.2020 à 25.11.2020, publicando Ato Complementar ao presente, no DOE e/ou site da SJDHDS, até o dia 27.10.2020, constando a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores."

3 - Corrigir a data do item 19.1

Onde se lê:

"19.1 - A modalidade não presencial, ocorrerá através de correspondência, sendo que a cédula de votação deverá ser devidamente postada com AR, em

um envelope devidamente identificado, em cédulas devidamente assinadas e disponibilizadas pelos membros da comissão do processo eleitoral CEAS 2018-2020, tendo o prazo máximo de postagem o dia 20 de novembro de 2020, endereçados a Comissão do Processo Eleitoral do CEAS 2020-2022, localizado na sede da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, descrita no item 4.1".

Lê-se:

"19.1 - A modalidade não presencial, ocorrerá através de correspondência, sendo que a cédula de votação deverá ser devidamente postada com AR, em um envelope devidamente identificado, em cédulas devidamente assinadas e disponibilizadas pelos membros da comissão do processo eleitoral CEAS 2020-2022, tendo o prazo máximo de postagem o dia 20 de novembro de 2020, endereçados a Comissão do Processo Eleitoral do CEAS 2020-2022, localizado na sede da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, descrita no item 4.1"

4 - Corrigir data no item 30

Onde se lê:

30 - Fica estabelecido que, entre os dias 03.12.2018 à 06.12.2018, deve ser publicado o resultado final do processo em DOE, através de Ato do Governador ou representante legal.

Lê-se:

30 - Fica estabelecido que, entre os dias **18.12.2020 à 30.12.2020** deve ser publicado o resultado final do processo em DOE, através de Ato do Governador ou representante legal.

5- Elucidação

A título de habilitação não serão admitidas inscrições de suplente, para tanto, apenas o primeiro representante indicado, ou o único, será homologado.

6 - Orientações:

Em casos omissos contatar: ceas2020@gmail.com